



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 203

De 26 de agosto de 2011

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão em empregos de provimento efetivo; a criação de vagas e de novos empregos de provimento efetivo, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis; e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZER SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de agosto de 2.011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica transformado, na vacância, o provimento de comissão para efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público, no Quadro de Servidores em Comissão – QSC – do Quadro Geral de Pessoal – QGP –, da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituído pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, com remanejamento para o Quadro de Servidores Efetivos – QSE:

I – 1 (um) cargo em comissão de Chefe da Fiscalização de Tributos e Rendas, referência 8-A, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio, criado pela letra “e”, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 174, de 2.009, que passa a denominar-se como 1 (um) emprego efetivo de Fiscal de Tributos e Rendas, referência

8-A, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio;

II – 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Chefe, referência 16-A, jornada de trabalho de 20 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, com inscrição na OAB, criado pelo inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 140, de 2.006, com as alterações dadas pelo inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 174, de 2.009, que passa a denominar-se como 1 (um) emprego efetivo de Procurador Jurídico, referência 16-A, jornada de trabalho de 20 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, com inscrição na OAB.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos – QSE – do Quadro Geral de Pessoal – QGP –, da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituído pela Lei complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, com suas modificações posteriores, para provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público:

I – 10 (dez) empregos públicos de Diretor de Escola, referência 12-A, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, com licenciatura plena em Pedagogia e a respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, e cinco anos de efetivo exercício no magistério oficial da rede de ensino público;

II – 1 (um) emprego público de Engenheiro Civil, referência 11-A, com jornada de trabalho de 20 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, com inscrição no CREA;

III – 1 (um) emprego público de Fiscal de Vias Públicas, referência 7-A, jornada de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino fundamental;

IV – 1 (um) emprego público de Instrutor de Música, referência 5-A, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino fundamental, com inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, criado pela Lei Complementar nº 86, de 2.002;



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

V – 2 (dois) empregos públicos de Psicólogo, referência 9-A, com jornada de trabalho de 20 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, com inscrição no CRP, criado pela Lei Complementar nº 18, de 1.993, com o acréscimo de novos postos de trabalho pela Lei Complementar nº 132, de 2.006;

VI – 1 (um) emprego público de Fisioterapeuta, referência 9-A, com jornada de trabalho de 20 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, com inscrição no CREFITO, criado pela Lei Complementar nº 18, de 1.993, com o acréscimo de novos postos de trabalho pelas Leis Complementares nº 132, de 2.006, e nº 151, de 2.007;

VII – 5 (cinco) empregos públicos de Advogado, referência 12-A, com jornada de trabalho de 20 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior e inscrição na OAB, criado pela Lei Complementar nº 140, de 2.006.

Art. 3º. As atribuições sumárias dos empregos públicos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso, criados ou transformados de cargos em comissão, na forma dos artigos anteriores, são as seguintes:

I – Fiscal de Tributos e Rendas: fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do Município, especialmente, o pagamento de impostos, taxas, contribuição e rendas públicas; visitar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; examinar os livros fiscais e outros atos contábil-financeiros, dar pareceres, lavrar termos de advertência, autos de infração com imposição de multa e expedir notificações em geral; realizar sindicâncias para atender requerimentos de revisão de lançamentos tributários, isenções fiscais e pedidos de baixa de inscrição; promover a autuação de estabelecimentos em geral e de obras particulares, que estejam funcionando ou sendo executadas sem o competente alvará de licença; autuar, multar e apreender mercadorias de ambulantes e feirantes, em situação irregular; realizar outras atividades afins, dentro de sua área de competência;

II – Procurador Jurídico: representar, judicial e extrajudicialmente, o Município e, com exclusividade, a Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Estado; proceder a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município; propor ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos municipais, mediante expressa autorização do Prefeito, bem como propor a declaração de nulidade de atos administrativos em geral; propor ação civil pública representando o Município e realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial; promover por via amigável ou judicial as desapropriações de interesse do Município; representar a Fazenda do Município em Juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, criminais, trabalhistas, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais; editar súmulas de uniformização administrativa;

III – Diretor de Escola: dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com as unidades escolares da rede pública de educação básica; coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do projeto pedagógico da unidade, assim como implantar e implementar as APM's e os Conselhos de Escola; desenvolver o trabalho de direção escolar, considerando a ética profissional; organizar e acompanhar os trabalhos dos servidores da unidade escolar; gerenciar os recursos financeiros e o patrimônio da unidade escolar, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do projeto pedagógico; executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior, o Secretário de Educação;

IV – Engenheiro Civil: planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços; orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços; acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas, com o controle do cronograma físico e financeiro, supervisionar segurança e aspectos ambientais; prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação profissional;

V – Fiscal de Vias Públicas: fiscalizar o cumprimento das posturas municipais, abrangendo os estabelecimentos em geral, feiras, bares, comerciantes autônomos, diversões públicas; verificar as condições de saúde, higiene e segurança dos estabelecimentos em geral, visando ao bem-estar social; zelar pelo atendimento das leis e regulamentos para prevenir abusos quanto à limpeza urbana e o consumo de água tratada; colaborar com a fiscalização de obras particulares clandestinas e de comércio de ambulantes e feirantes, sem a licença municipal; denunciar os infratores de obrigações tributárias e das normas de posturas, com base em vistorias realizadas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

VI – Instrutor de Música: dirigir grupos instrumentais, como bandas de música, orientando seus componentes na execução de peças ou arranjos musicais, submetendo-os a exercícios práticos e teóricos; coordenar a distribuição de músicos, observando esquemas e normas de disposição desses em grupos musicais, a fim de obter equilíbrio e harmonia dos instrumentos; selecionar as composições musicais, estudando o repertório disponível, para efeito de determinar as que melhor se adaptam à natureza do grupo e definir o programa musical; dirigir os ensaios, orientar os músicos e buscar obter uma correta execução da peça musical; dirigir os concertos e coordenar o equilíbrio, o ritmo, a intensidade e a entrada dos diferentes instrumentos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

VII – Psicólogo: prestar atendimento psicoterapêutico à comunidade e aos casos encaminhados ao Centro Médico Municipal e às UBS's, adequado às diversas faixas etárias, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; prestar atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras e outros; prestar atendimento psicológico na área educacional, principalmente às crianças e adolescentes

com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógicos; acompanhar, psicologicamente, gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela; participar de programas de atenção primária, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

VIII – Fisioterapeuta: avaliar e reavaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados, com a realização de testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raqui-medulares, de paralisias cerebrais e outros, com vistas a reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças; ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular; supervisionar e avaliar as atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia; e, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

IX – Advogado: realizar e desenvolver atividades de apoio ao Procurador Jurídico, nos assuntos de natureza jurídica e administrativa; prestar assessoria e consultoria jurídica, diretamente, ao PROCON – Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; participar das ações de qualquer natureza, principalmente, que versem sobre direitos reais ou possessórios, usucapião, cobrança judicial da Dívida Ativa e desapropriação, direta ou indireta; organizar o arquivo de documentos e processos da Procuradoria Jurídica, bem como organizar o acervo de sua biblioteca e a agenda de compromissos diários; auxiliar o Procurador Jurídico na representação do Município, em qualquer Juízo ou instância, inclusive, com comparecimento em audiências; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pradópolis, 26 de agosto de 2.011.


Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete